



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PINHAL DE SÃO BENTO

Aprovado Em 1ª Discussão Estado do Paraná e Votação

SALA DAS SESSÕES
25 de Novembro de 2025

SALA DAS SESSÕES
25 de Novembro de 2025
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025

Disciplina o procedimento para pequenas despesas e pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, no exercício das competências que lhe confere especialmente a Lei Orgânica do Município de Pinhal de São Bento e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as despesas da Câmara de Vereadores em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que o art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 admite, mediante contrato verbal, pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento não excedentes a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme Decreto Federal nº 12.343/2024;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo Municipal autônomo, deve contar com procedimentos expeditos para atender suas necessidades administrativas internas e de funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16, 89 e 90 da Lei Orgânica do Município de Pinhal de São Bento, que conferem à Mesa Diretora a administração dos recursos humanos e orçamentários da Câmara;

DECRETA:

Art. 1º

Para os fins deste Decreto Legislativo, considerando o âmbito exclusivo da Câmara Municipal de Vereadores, entendem-se por "pequenas despesas" e "serviços de pronto pagamento" aquelas contratações de:

I – valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos);

II – natureza simples e urgente;

III – que demandem pagamento imediato ou em prazo não superior a 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

IV – que não possam ser submetidas ao processo ordinário de contratação em razão de sua natureza e urgência.

Art. 2º

O procedimento de pequenas despesas e pronto pagamento será admitido exclusivamente para aquisições e serviços de competência administrativa interna da Câmara, tais como:

- I – Manutenção emergencial de equipamentos e bens móveis da Câmara;
- II – Reposição de materiais de consumo, expediente e limpeza;
- III – Taxas administrativas, de inscrição em cursos, seminários ou eventos de natureza legislativa;
- IV – Contratação de serviços técnicos ou profissionais para atividades legislativas e administrativas pontuais;
- V – Pequenos reparos e manutenção do prédio da Câmara;
- VI – Publicidade e comunicação institucional da Câmara;
- VII – Demais despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento e baixa complexidade, devidamente justificadas e aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 3º

Para o procedimento de pequenas despesas e serviços de pronto pagamento **fica dispensada** a elaboração de:

- I – Edital de licitação ou concorrência;
- II – Estudo Técnico Preliminar;
- III – Autorização legislativa do Plenário;
- IV – Processo administrativo complexo.

Parágrafo Único. A dispensa prevista neste artigo não exonera a Câmara de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

Art. 4º

O procedimento para pequenas despesas e serviços de pronto pagamento observará as seguintes etapas:

I – Identificação da necessidade, elaborada pelo setor administrativo requisitante ou pela Mesa Diretora;

II – Justificativa fundamentada da urgência e impossibilidade de licitação;

III – Definição do valor estimado conforme critérios do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Autorização da Mesa Diretora, mediante decisão do Presidente da Câmara ou de Membro delegado;

V – Consulta de preços junto a fornecedores ou prestadores de serviços (quando possível, de forma expedita);

VI – Formalização da requisição de compra ou prestação de serviço acompanhada de:

a) Comprovante de regularidade fiscal do fornecedor/prestador (quando obrigatório);

b) Descrição detalhada do bem ou serviço;

c) Valor e condições de pagamento.

VII – Empenho da despesa pela Secretaria da Câmara ou órgão competente;

VIII – Recebimento da compra ou execução do serviço, atestado pelo servidor responsável;

IX – Apresentação de Nota Fiscal ou Recibo para pagamento;

X – Liquidação e pagamento em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Câmara.

Art. 5º

A autorização para contratação sob este regime será formalizada por meio de **Despacho da Presidência ou Portaria da Mesa Diretora**, contendo:

I – Identificação do bem ou serviço;

II – Justificativa da urgência e necessidade;

III – Valor e fornecedor selecionado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

IV – Assinatura do Presidente ou Membro autorizado da Mesa.

Art. 6º

É vedado o fracionamento indevido de despesas com o objetivo de contornar os limites estabelecidos neste Decreto, enquadrando despesas maiores como pequenas despesas. A violação desta disposição ensejará:

I – Responsabilização do ordenador;

II – Revisão da contratação;

III – Devolução de valores, quando cabível.

Art. 7º

Todas as contratações realizadas sob este regime deverão ser:

I – Registradas em livro ou sistema de controle administrativo;

II – Arquivadas com documentos comprobatórios (autorização, Nota Fiscal, recibos, comprovantes);

III – Sujeitas a auditorias internas ou externas;

IV – Incluídas na prestação de contas semestral ou anual da Câmara.

Art. 8º

O Presidente da Câmara designará servidor ou comissão responsável pela gestão, acompanhamento e controle das pequenas despesas, cabendo-lhe:

I – Receber e analisar as requisições;

II – Manter registro atualizado de todas as contratações;

III – Verificar regularidade fiscal quando obrigatória;

IV – Apresentar relatório mensal à Mesa Diretora.

Art. 9º

Fica delegado ao Presidente da Câmara Municipal a regulamentação, por Portaria, dos procedimentos operacionais necessários à implementação deste Decreto, incluindo:

I – Modelos de documentos (requisições, despachos, termos);



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

- II – Fluxo processual simplificado;
- III – Limites para cada tipo de despesa (quando conveniente);
- IV – Designação de responsáveis administrativos.

Art. 10º

Este Decreto Legislativo aplica-se **exclusivamente** às despesas da Câmara Municipal de Vereadores em sua esfera administrativa, **não abrangendo** o Poder Executivo Municipal, que se rege por suas próprias normas de licitações e contratações.

Art. 11º

As disposições deste Decreto não prejudicam a observância obrigatória de:

- I – Princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber;
- III – Lei Orgânica do Município de Pinhal de São Bento;
- IV – Regimento Interno da Câmara de Vereadores;
- V – Legislação tributária e trabalhista.

Art. 12º

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora em conformidade com a legislação aplicável e os princípios de direito público.

Art. 13º

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

Pinhal de São Bento, 24 de novembro de 2025.

MARCIO MENIN

Presidente da Câmara Municipal
Pinhal de São Bento – PR

JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se na:

1. **Lei Federal nº 14.133/2021:** Permite pequenas compras e serviços de pronto pagamento sem licitação até o limite de R\$ 12.545,11;
2. **Lei Orgânica Municipal:** Artigos 16, 27(§1º), 89 e 90, que conferem à Mesa Diretora competência sobre administração e economia interna da Câmara, permitindo regulamentação por Decreto Legislativo;
3. **Regimento Interno:** Autoriza deliberações sobre "economia interna" mediante Resolução ou Decreto Legislativo;
4. **Princípio de Autonomia:** A Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo independente, possui patrimônio próprio e receita orçamentária que deve gerir com eficiência.

O Decreto visa agilizar processos administrativos internos mantendo controle, transparência e conformidade legal.